

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APLICADA

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Molecular Aplicada (PPGBCMA) está vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade de Pernambuco (UPE) e obedece ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade de Pernambuco - Resolução CEPE nº 41/2020.

Art. 2º - O PPGBCMA está estruturado em uma única área de concentração com o mesmo nome, organizada em três linhas de pesquisa: Biologia Celular Estrutural e Funcional; Biologia Molecular Básica e Aplicada; Processos e Produtos Biotecnológicos.

Art. 3º - O PPGBCMA concederá título de Mestre ou Doutor na área de concentração Biologia Celular e Molecular Aplicada, a ser conferido pela Universidade de Pernambuco, na forma das disposições vigentes.

Art. 4º - O PPGBCMA tem o objetivo de desenvolver competência científica e profissional dos discentes, visando à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de magistério superior, de pesquisa, de inovação e de extensão.

Parágrafo único - O PPGBCMA visa à formação de Mestres e Doutores com competência para:

- a) elaborar, executar e avaliar projetos de pesquisa originais;
- b) produzir e publicar produtos científicos e técnico-tecnológicos, de acordo com os critérios definidos para a área de Ciências Biológicas I da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- c) exercer atividades de docência e orientação científica em instituições de ensino superior e de pesquisa, visando ao desenvolvimento do pensamento crítico, criativo e inovador;
- d) produzir conhecimento e desenvolver processos e produtos que possam contribuir com o desenvolvimento científico, econômico e social.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A gestão do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular Aplicada será exercida pelo(a):

- a) Colegiado de Docentes do Programa, como órgão máximo;
- b) Coordenação Acadêmica do Programa *stricto sensu*;
- c) Núcleo Docente de Apoio (NDA);
- d) Comissão de Credenciamento e Recredenciamento;
- e) Comissão de Bolsas.

Art. 6º - O Colegiado deverá ser composto por docentes, com título de doutor, credenciados ao Programa (permanentes e colaboradores), representantes dos discentes de mestrado, doutorado e de pós-doutorandos vinculados ao PPGBBCMA.

§ 1º - As regras para credenciamento/recredenciamento de membros permanentes e colaboradores serão definidas pelo Colegiado, levando-se em consideração, dentre outros parâmetros, a produção científica, conforme os critérios pertinentes à área de Ciências Biológicas I CAPES e as normatizações do PPGBBCMA e CAPES.

§ 2º - Os Representantes Discentes (1 do curso de mestrado e 1 do curso de doutorado e seus suplentes) devem ser discentes regularmente matriculados no PPGBBCMA, eleitos pelos seus pares para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§ 3º - O Representante de Pós-doutorado deve estar vinculado a projeto em desenvolvimento no PPGBBCMA, eleito pelos seus pares para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado:

- a) Respeitar a Legislação vigente;
- b) Exercer, como órgão deliberativo, normativo e consultivo do PPGBBCMA, a jurisdição superior em matéria de ensino, de pesquisa e de inovação, respeitando os dispositivos das instituições participantes;
- c) Organizar e acompanhar o funcionamento didático do Programa, zelando pela observância das normas regimentais;
- d) Homologar a indicação dos componentes das Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses;
- e) Elaborar e aprovar o Edital de Seleção do PPGBBCMA, definindo a periodicidade, a comissão, os critérios, o número de vagas e o calendário do processo seletivo;
- f) Deliberar sobre solicitações de docentes e discentes, como recursos, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula de disciplinas, desligamento de discentes e aproveitamento de créditos, ouvido o NDA;
- g) Aprovar as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, carga horária, número de créditos e requisitos;
- h) Propor e aprovar a composição da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGBBCMA, e as normas que definem este processo.

§ 1º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário, no mínimo, a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 3º - As reuniões deverão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um, e deliberará por maioria simples dos membros presentes.

Art. 8º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser eleitos pelo Colegiado e pertencerem ao quadro de servidores da UPE e ao corpo docente do quadro Permanente do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Molecular Aplicada.

§ 1º - Estão aptos a votar todos os docentes do quadro permanente, colaborador, a representação dos pós-doutorandos e a representação discente.

§ 2º - O resultado da eleição se dará pela maioria absoluta dos votos proferidos pelos membros presentes.

§ 3º - O mandato do coordenador e vice-coordenador será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período através de nova eleição.

§ 4º - O resultado da eleição deverá ser homologado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGAA) do Instituto de Ciências Biológicas.

§ 5º - No caso de vacância do coordenador, em qualquer período do seu mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação do programa, e convocará uma nova eleição no prazo de até 3 (três) meses para os cargos de coordenador e vice-coordenador.

§ 6º - No caso de vacância do vice-coordenador, o coordenador convocará eleição apenas para o cargo de vice-coordenador, e este ocupará o cargo até o final do mandato do coordenador atual.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do PPGBBCMA:

- a) Administrar o Programa;
- b) Solicitar, a quem de direito, as providências necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- c) Divulgar e zelar pelo cumprimento do calendário escolar;
- d) Representar o Programa junto às instâncias da Reitoria da UPE e aos órgãos competentes;
- e) Apresentar ao Colegiado e aos demais órgãos competentes, os relatórios anuais do Programa;
- g) Encaminhar pedidos de bolsas de estudo/pesquisa junto às agências de fomento.

Art. 10 - O Vice-Coordenador deverá auxiliar o Coordenador nas suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, podendo, por delegação do Coordenador, exercer funções de coordenação e de supervisão.

Art. 11 - O Núcleo Docente de Apoio é uma instância consultiva do colegiado, com o objetivo de assessorar as tomadas de decisão e encaminhamentos do Programa, e

será composto pelo coordenador, vice-coordenador e três docentes credenciados ao Programa.

Parágrafo único: Os docentes que compõem o NDA serão indicados pelo colegiado para exercício de dois anos, devendo-se modificar sua composição, pelo menos parcialmente, a cada mandato.

Art. 12 - A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento (CCR) é responsável pela gestão dos processos de credenciamento e recredenciamento de docentes do programa.

§ 1º - A CCR deverá ter um total de 5 (cinco) docentes, devendo ser composta por pelo menos 3 (três) docentes do quadro permanente do programa e pelo menos 1 (um) membro externo ao programa, o qual deve ser docente permanente em outro programa de pós-graduação com conceito igual ou superior ao do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular Aplicada.

§ 2º - O mandato da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento (CCR) será de 2 anos, podendo ser prorrogado por um período de 1 ano.

§ 3º - A presidência da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento ficará a cargo do membro com maior tempo de atuação em programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 13 - A atribuição da Comissão de Bolsas é avaliar e aprovar as candidaturas a bolsas provenientes das cotas do programa de Demanda Social (DS) da CAPES e do Programa de Fortalecimento Acadêmico da Universidade de Pernambuco (PFA/UPE).

§ 1º - A composição da Comissão de Bolsas compreende 3 docentes (2 titulares e um 1 suplente) e um representante discente de acordo com a normas vigentes da CAPES.

§ 2º - A comissão de bolsas possui mandato de 2 anos, podendo ser prorrogado por um período de 1 ano.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 14 - Para admissão ao Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Molecular Aplicada, o candidato deverá se submeter ao processo seletivo obedecendo as regras e critérios presentes no edital de seleção publicado.

Art. 15 - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado e composta por no mínimo 03 (três) membros doutores, seguindo as etapas e calendário descritos no edital de seleção.

Parágrafo único: Um dos membros da Comissão de Seleção será externo ao Programa de pós-graduação em Biologia Celular e Molecular Aplicada.

Art. 16 - Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados na seleção, obedecendo-se à ordem de classificação e ao número de vagas, atendendo aos critérios definidos no edital.

§ 1º - Os documentos obrigatórios e os prazos para a efetivação da matrícula estarão dispostos no edital de seleção publicado pela coordenação do programa.

§ 2º - A matrícula deverá ser renovada semestralmente.

Art. 17 - A duração mínima e máxima para a realização dos cursos de Mestrado e Doutorado seguirão a determinação da Portaria CAPES nº 76/2010 e portarias subsequentes.

§ 1º - O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de início do primeiro período letivo até a data da defesa da dissertação.

§ 2º - O curso de Doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de início do primeiro período letivo até a data da defesa da tese.

Art. 18 - Será permitida a prorrogação do curso e/ou o trancamento de matrícula nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo regulamentar de defesa do discente.

§ 1º O período de prorrogação seguirá a normativa estabelecida pela CAPES (até 6 meses para o curso de Mestrado e até 12 meses para o curso de Doutorado).

§ 2º O período de trancamento de matrícula poderá ser de no máximo 6 (seis) meses, o qual não será considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 3º- Para solicitar o trancamento de matrícula, o discente precisa ter cumprido o primeiro período letivo do curso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para finalizar o prazo regulamentar de defesa, salvo em casos de gestação ou doença grave devidamente comprovados.

§ 4º- Tratando-se de aluno bolsista, a bolsa será suspensa durante o período de trancamento e cancelada durante o período de prorrogação.

CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 - O Orientador deverá pertencer ao corpo docente do Programa e obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ter título de Doutor há pelo menos um ano.
- II. Ter condições de coordenar linha de pesquisa independente e participar ativamente do(s) projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) pelo(s) aluno(s).
- III. Ter produção científica constante e regular, conforme critérios pertinentes à área de Ciências Biológicas I da CAPES, definidos pelo Colegiado.
- IV. Estar alinhado às linhas de pesquisas existentes e atender aos critérios de credenciamento e credenciamento do Programa.
- V. Frequentar as reuniões do colegiado.

Art. 20 - São atribuições do Orientador:

- a) Orientar o pós-graduando na execução e eventuais alterações do seu Projeto de Dissertação e de Tese;
- b) Orientar na elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo discente em atendimento às solicitações da Coordenação e da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade de Pernambuco;
- c) Estar presente no Exame de Qualificação e na defesa da Dissertação/Tese por ele orientada.
- d) Informar à coordenação do Programa, sobre a existência de alterações significativas no escopo do Projeto de pesquisa.

Art. 21 - Por solicitação do Orientador, o aluno poderá contar com a coorientação de um Doutor, com anuência formal do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O coorientador deverá atender aos critérios descritos no artigo 19 excetuando-se o item V.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DAS DISCIPLINAS E DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 22 - Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas e/ou práticas.

§ 1º - Os candidatos ao título de Mestre deverão completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de créditos, ou seja, 360 horas de atividades programadas.

- I - 12 créditos obtidos de disciplinas obrigatórias
- II - 12 créditos obtidos de disciplinas eletivas

§ 2º - Os candidatos ao título de Doutor deverão completar o mínimo de 28 (vinte e oito) unidades de créditos, ou seja, 420 horas de atividades programadas.

- I - 14 créditos obtidos de disciplinas obrigatórias
- II - 14 créditos obtidos de disciplinas eletivas

§ 3º - Créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser aceitos para integralização curricular até o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos, respeitadas a concordância do orientador, análise das ementas das disciplinas, validade de 24 meses e sujeitas à aprovação pelo Núcleo Docente de Apoio.

§ 4º - O Programa poderá atribuir 1(um) crédito (limitado a quatro créditos) ao pós-graduando, por atividades acadêmicas desenvolvidas durante o curso relacionadas com a área do projeto de dissertação/tese, conforme descrito abaixo:

- I. Publicação de resumo ou trabalho completo em anais de congressos (ou similares), do qual o discente é primeiro autor;
- II. Artigo publicado em revista indexada internacionalmente, com Qualis/CAPES na área Ciências Biológicas I igual ou superior a B1;
- III. Capítulo de livro com revisão de corpo editorial;
- IV. Cursos com carga horária mínima de 40 horas;
- V. Premiação de trabalho científico;
- VI. Coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou de especialização, com a anuência do orientador;
- VII. Participação em Comissão Organizadora de Evento Científico;
- VIII. Registro de pedido ou concessão de patente, com protocolo do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).
- IX. Outras atividades desde que avaliadas pelo NDA e aprovadas pelo colegiado.

Art. 23 - O aproveitamento em cada componente curricular será avaliado na forma de conceito, de acordo com a seguinte classificação:

Conceito A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina (9,0 – 10,0)

Conceito B - Bom, com direito aos créditos da disciplina (8,0 - 8,9)

Conceito C - Regular, com direito aos créditos da disciplina (7,0 - 7,9)

Conceito D - Reprovado, sem direito aos créditos da disciplina (abaixo de 6,9)

Art. 24 – O discente que não cumprir frequência mínima em 75% das atividades da disciplina será atribuído o Conceito D.

Art. 25 - Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em um dos casos a seguir, conforme a resolução CEPE nº 041/2020 e normas vigentes na UPE:

- I. Exceder os prazos máximos para qualificação ou para defesa da dissertação/tese, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, salvo nos casos previstos nas resoluções e portarias que regem a pós-graduação brasileira;
- II. Reprovar em mais de 01 (uma) disciplina ou mais de 01 (uma) vez na mesma disciplina;
- III. Reprovar 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- IV. Não efetuar matrícula no período previsto pelo programa;
- V. Não depositar a versão final da dissertação/tese no prazo estabelecido pelo programa e não superior a 6 (seis) meses a partir da data da defesa;

VI. Por motivos disciplinares previstos neste regimento interno, Regimento Geral ou Código de Convivência da UPE.

VII. A pedido do interessado (orientador e/ou discente), sendo necessária a aprovação da solicitação em Reunião do Colegiado.

Parágrafo único - O discente desligado somente poderá voltar a se matricular se for aprovado em novo processo seletivo, não sendo permitida a inscrição em seleção pública de candidatos desligados mais de uma vez no PPGBCMA.

Art. 26 - O discente, com anuência do respectivo Orientador, poderá solicitar à Coordenação do Programa, o cancelamento de disciplina, antes de transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) das atividades da mesma.

CAPÍTULO VI - DA PROGRESSÃO DIRETA PARA DOUTORADO

Art. 27 - A progressão de discentes do Curso de Mestrado para o Doutorado é permitida de acordo com as diretrizes da Portaria CAPES nº 77/2006 e requisitos destacados nos Editais FACEPE - Programa de Concessão de Bolsas de Pós-graduação. Os requisitos mínimos para a realização da solicitação de progressão de nível são:

I - Apresentar solicitação de progressão ao Doutorado à coordenação, devidamente justificada e assinada pelo orientador, em um prazo máximo de 18 meses a partir do ingresso no curso de Mestrado.

II - Apresentar histórico escolar atualizado.

a. Apresentar 100% das disciplinas cursadas no mestrado com conceito A

b. Ter concluído, pelo menos, as disciplinas obrigatórias, contabilizando um total de 12 créditos.

III - Ser bolsista ou não de Mestrado do Programa de pós-graduação em Biologia Celular e Molecular Aplicada por pelo menos 12 meses, ininterruptamente.

IV - Apresentar relatório de atividades com o cumprimento de pelo menos 80% das atividades previstas no projeto de dissertação de Mestrado.

V - Apresentar projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o período previsto para a conclusão do Doutorado. O mesmo precisa estar relacionado com os objetivos da proposta de Mestrado e com ampliações que justifiquem a progressão de nível e com a manutenção do orientador.

Art. 28 - O projeto de pesquisa ampliado (de acordo com o item V do Art. 27) será avaliado por uma banca examinadora composta por 3 integrantes.

§ 1º - A banca será indicada pela coordenação do PPGBCMA e composta por pelo menos 2 docentes/pesquisadores externos ao programa.

§ 2º - A apresentação ocorrerá em até 30 dias corridos após o envio da solicitação de progressão para a coordenação do PPGBCMA.

§ 3º - A apresentação deverá ter, no máximo, 30 minutos de duração.

§ 4º - Após análise da documentação entregue e da apresentação, a banca examinadora emitirá parecer com a menção de: Aprovado ou Reprovado.

§ 5º - A ausência/inadequação de qualquer dos documentos citados no Artigo 27 acarretará no cancelamento do pleito de progressão.

Art. 29 - O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível de mestrado para o de doutorado será de 20% do total do PPGBCMA, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais.

Parágrafo único - O limite apresentado no *caput* não se aplica aos bolsistas FACEPE.

Art. 30 - Os discentes beneficiados com a progressão deverão, dentro do prazo de 3 (três) meses (a partir da divulgação do resultado da solicitação de progressão), realizarem o processo de defesa da dissertação, de acordo com as normativas do programa e ter pelo menos um artigo submetido com o qualis CAPES maior ou igual a A4.

CAPÍTULO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31 - O documento de qualificação deverá ser enviado à coordenação do PPGBCMA, contendo resultados parciais, de acordo com as normas, critérios e modelo estabelecidos pelo Programa, disponíveis no site.

§ 1º - O prazo regulamentar para a realização do exame de qualificação de Mestrado é de até 14 meses após a matrícula.

§ 2º - O prazo regulamentar para a realização do exame de qualificação de Doutorado é de até 28 meses após a matrícula.

Art. 32 - A qualificação deverá ser apresentada pelo discente e avaliada por uma banca examinadora.

§ 1º - Os membros da banca examinadora de qualificação precisam possuir, pelo menos, 225 pontos no último quadriênio, considerando a classificação QUALIS/CAPES.

§ 2º - A banca examinadora da qualificação precisa ser aprovada pelo Colegiado ou Núcleo Docente de Apoio do programa.

§ 3º - A banca examinadora de qualificação do Mestrado/Doutorado será composta por 3 docentes/pesquisadores, dos quais, obrigatoriamente, um membro externo ao programa; e 1 suplente oriundo de qualquer instituição.

§ 4º - O prazo de apresentação da qualificação será de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) minutos.

§ 5º - Cada examinador emitirá um parecer com as menções: Aprovado, Aprovado com exigências, ou Reprovado.

§ 6º - Em caso de reprovação, o aluno terá um prazo de 60 (sessenta) dias para repetir o exame e, se não obtiver êxito, será desligado do programa.

CAPÍTULO VIII - DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 33 - A Dissertação e a Tese correspondem ao trabalho final do Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Molecular Aplicada e deverá seguir o formato abaixo, conforme a Resolução CEPE 041/2020 e normas vigentes na UPE:

I. Tradicional: contendo, obrigatoriamente, resumo, *abstract*, introdução, revisão de literatura, objetivos, procedimentos metodológicos, resultados, discussão, conclusões e referências bibliográficas;

II. Artigo: O(s) artigo(s) como elementos textuais e os seguintes elementos pré-textuais: Resumo, *abstract*, introdução, revisão de literatura, procedimentos metodológicos, discussão e referências bibliográficas.

Parágrafo único - As dissertações e teses poderão ser redigidas em língua portuguesa ou língua inglesa.

Art. 34 - Uma vez concluída a Dissertação/Tese, esta deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, com conhecimento do orientador, em formulário específico disponível no site do PPGBBCMA, indicando que a mesma está em condições de ser avaliada pela banca examinadora.

§ 1º - A marcação da Defesa de Dissertação de Mestrado só será autorizada quando o discente houver completado todos os créditos exigidos neste Regimento e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º - A marcação da Defesa de Tese de Doutorado só será autorizada quando o discente houver completado todos os créditos exigidos neste Regimento, ter sido aprovado no Exame de Qualificação e possuir pelo menos 1 (uma) produção científica publicada ou aceita para publicação no estrato superior do QUALIS/CAPES (A1-A4), no período do curso e decorrente do seu projeto de Doutorado, de acordo com o Art. 40 § 2º do Regimento Geral de Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade de Pernambuco - Resolução CEPE nº 041/2020.

§ 3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do programa poderá autorizar a defesa de Tese de Doutorado sem cumprir a determinação indicada no § 2º.

§ 4º - A coordenação do Programa, de posse da solicitação de marcação de defesa de dissertação/tese, tomará as providências necessárias para a emissão dos

convites para o relator da pré-banca e, posteriormente, para os membros da banca examinadora.

§ 5º - A responsabilidade da observância dos prazos e entrega dos convites emitidos pela coordenação para o relator da pré-banca e para os membros da banca examinadora, bem como da entrega da dissertação/tese é compartilhada entre o discente e o orientador.

Art. 35 - A Comissão Examinadora das defesas de dissertação/tese precisa ser homologada de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGBBCMA.

§ 1º - A comissão examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo, pelo menos, 1 membro externo ao programa para ambas as categorias.

§ 2º - A comissão examinadora de defesa de Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo, pelo menos, 2 (dois) membros titulares externos ao programa e pelo menos 1 (um) membro suplente externo ao programa.

§ 3º - O orientador da dissertação/tese será o Presidente da Comissão Examinadora, de acordo com a resolução CEPE nº 41/2020 da Universidade de Pernambuco.

§ 4º - Os membros da Comissão Examinadora receberão a Dissertação/Tese com, no mínimo, 15 (dias) dias de antecedência da defesa da mesma.

Art. 36 - A defesa de Dissertação/Tese deverá ser realizada em sessão pública, não excedendo o prazo máximo de 05 (cinco) horas.

§ 1º - A apresentação do trabalho de Dissertação/Tese deverá ser realizada no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - A arguição do candidato a título de Mestre/Doutor não deverá exceder o prazo de 04 (quatro) horas.

§ 3º - O resultado da avaliação da defesa será expresso por uma das seguintes menções: Aprovado, Aprovado com exigências ou Reprovado.

§ 4º - A menção final do candidato será atribuída pela maioria dos examinadores em sessão secreta.

§ 5º - O candidato aprovado terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega do exemplar da Dissertação/Tese, atendidas às exigências da Comissão Examinadora, em formato PDF, acompanhado de parecer do Orientador.

§ 6º - A documentação (ata e ficha de avaliação discente) referente às defesas de Dissertação/Tese poderá ser assinada de maneira eletrônica pelos membros da

banca examinadora e encaminhadas à coordenação do PPGBCMA pelo orientador/presidente da banca examinadora.

§ 7º - A defesa de dissertação/tese poderá ser realizada em sessão secreta quando houver dados que devem ser protegidos por direitos de propriedade industrial/intelectual, mediante solicitação do orientador e aprovação do Colegiado ou Núcleo Docente de Apoio do PPGBCMA. A assinatura dos termos de sigilo e confidencialidade precisam ser providenciados pelo orientador junto aos membros da banca examinadora.

Art. 37 - No caso de a defesa de Dissertação/Tese ocorrer de forma remota, a gestão da Sala Virtual (abertura, divulgação do link etc.) será do presidente da comissão examinadora.

§ 1º - É permitida a utilização de ferramentas de comunicação virtual disponíveis no mercado (*Google Meet*, *Zoom*, entre outros).

§ 2º - É recomendada a gravação da defesa, mediante autorização dos membros que compõem a banca examinadora e disponibilidade técnica.

§ 3º - É solicitado o envio de *prints* da tela da Sala Virtual para fins de registro e divulgação, mediante autorização.

CAPÍTULO IX - DA TITULAÇÃO

Art. 38 - Os requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre/Doutor no Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular Aplicada são:

- I. Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo programa (24 créditos para o curso de Mestrado e 28 créditos para o curso de Doutorado);
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Ser aprovado no Exame de Defesa de Dissertação/Tese;
- IV. Entrega da versão final da dissertação/tese junto à coordenação do programa para atualização do status para TITULADO do discente na Plataforma Sucupira;
- V. Depósito da versão final da dissertação/tese, atestada pelo orientador, junto à biblioteca designada pelo programa.

§ 1º - A documentação para emissão de diploma deve ser encaminhada à PROPEGI pela coordenação do PPG no prazo máximo de 06 (seis) meses após a realização da defesa.

§ 2º - No caso do Doutorado, para a emissão do diploma, é requerido ainda o registro na Plataforma Sucupira, de ao menos um artigo científico de autoria do aluno com o seu orientador e vinculado à tese de doutorado correspondente.

§ 3º - A autorização para a produção de diploma de Mestrado/Doutorado será feita após a homologação da documentação correspondente pela PROPEGI.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Nas publicações oriundas dos projetos de pós-graduação em desenvolvimento no Programa de Pós-graduação em Biologia Celular e Molecular Aplicada, os docentes e discentes deverão indicar a vinculação com o programa e a UPE, bem como os devidos agradecimentos às instituições e agências de fomento que apoiam ou apoiaram a pesquisa por meio de bolsas ou outros recursos.

Art. 40 - Os bolsistas do PPGBCMA e seus orientadores devem participar, periodicamente, das avaliações institucionais nos moldes apresentados pelo Regimento Geral de programas de pós-graduação *stricto sensu* da UPE.

Art. 41 - Os casos omissos e excepcionalidades neste Regimento serão avaliados e resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 42 - Este regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular Aplicada e revoga o regimento previamente em vigor.

Recife, 21 de dezembro de 2022.

Profª Drª Maria Tereza Cartaxo Muniz
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular Aplicada

Profª Drª Patrícia Muniz Mendes Freire de Moura
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular Aplicada

Regimento Aprovado em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular Aplicada